



LEI Nº 1.659, de 9 de novembro de 1961.

Autor: Deputado Reis Costa

Concede a Ireno Dias Ribeiro bolsa especial de estudo de pintura na Escola Nacional de Belas Artes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado - decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica concedida a Ireno Dias Ribeiro, jovem artista matogrossense, uma bolsa especial de Cr \$... 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), destinada a auxiliar sua manutenção no Estado da Guanabara para estágio de estudo e aperfeiçoamento de pintura na Escola Nacional de Belas Artes.

§ 1º - A importância a que se refere este artigo, será paga em duodécimos, durante vinte e quatro meses.

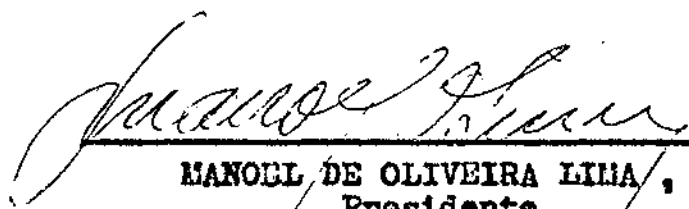
§ 2º - O primeiro e segundo duodécimos serão pagos de uma vez, ao encetar o interessado a viagem em demanda do centro cultural a que se destina.

§ 3º - Para fazer jus ao recebimento do terceiro duodécimo e subsequentes o beneficiário deverá provar por meio hábil haver-se matriculado e estar frequentando regularmente o estabelecimento a que se refere este artigo.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária consignará, para os exercícios financeiros de 1962 e 1963, verba própria para fazer face as despesas previstas no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Goiabá, 9 de novembro de 1961.



MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,
Presidente

Registrada à fls 262 e 263 v.
do livro Competente
Em 6/2/62